



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Camara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.463 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

“Acrescenta um artigo a Lei 2.981 de 13 de maio de 1993.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

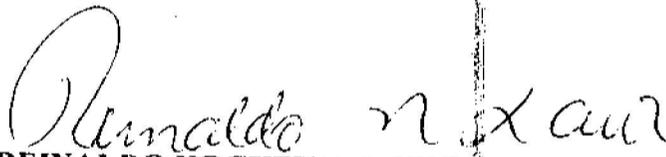
Art. 1º. - O artigo 4º da Lei 2.981 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre a criação de áreas reservadas a fumantes e não fumantes, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** - A fiscalização do disposto nesta lei deverá ser realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL